CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PRJ. 1754/68
C. J. & Exc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÂO Nº 213 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968.

Reestrutura os serviços administrativos da Secretaria da Câmara Municipal de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria da Câmara Municipal de Petrópolis é o órgão encarregado de receber, apresentar a despacho e dar destino devido à correspondência, aos ofícios, aos projetos, às indicações, aos requerimentos e aos demais papéis e documentos, que hajam de transitar pela Câmara Municipal, pela Mesa e pelos órgãos técnicos. São ainda de sua específica competência , para a boa e regular ordem dos trabalhos, a redação das atas das reuniões plenárias, a elaboração de notícias e comunicações oficiais, sôbre matéria de seu peculiar interêsse, com prévia ciência e autorização do sr. 1º Secretário.

Art. 2º - Para atendimento de seus serviços, a Secretaria da Câmara Municipal disporá do seguinte quadro de servidores, com os vencimentos mensais especificados como seguem:

CARGO	VENCIMENTOS MENSAIS
1 Diretor da Secretaria.....	Ncr.$ 800,00
1 Consultor Jurídico.....	" 800,00
1 Contabilista.....	" 800,00
1 Oficial-Legislativo Datilógrafo I	" 700,00
1 Oficial de Atas.....	" 700,00
1 Oficial Legislativo Datilógrafo II	" 600,00
1 Arquivista.....	" 600,00
1 Auxiliar de Arquivo.....	" 550,00
3 Auxiliares Legislativos.....	" 550,00
1 Motorista.....	" 550,00
1 Assessor de Imprensa.....	" 400,00
2 Contínuos.....	" 380,00
2 Serventes.....	" 250,00

Art. 3º - Ficam readaptados na função de Auxiliar Legislativo os atuais ocupantes do cargo de Contínuo.

Parágrafo ùnico - Ocorrendo a vacância de um dos cargos de Auxiliar Legislativo, decorrente de aposentadoria

Art. 4º - Ficam readaptados nos cargos de Contínuos os dois ocupantes dos cargos de Serventes.

Art. 5º - Fica readaptado no cargo de Contabilista o atual ocupante do cargo de Redator dos Debates.

Art. 6º - Fica extinto um cargo de Contínuo, reduzindo-se a dois o número dêsses cargos.

Art. 7º - Fica readaptado no cargo de Oficial de Atas o atual ocupante do cargo de Protocolista.

Art. 8º O atual cargo de Oficial da Secretaria passa a denominar-se Diretor da Secretaria.

Art. 9º - O atual cargo, de provimento efetivo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal, passa a ser provido em Comissão ou mediante contrato com profissional idôneo, de reconhecido conceito profissional, com cinco (5) anos, pelo menos, de exercício na profissão.

Art. 10º - Para preenchimento dos cargos de Serventes a Comissão Executiva fica autorizada a contratar, pela Consolidação das Leis do Trabalho, em regime de tempo integral, os dois servidores necessários.

Art. 11º - A Comissão Executiva fica autorizada a contratar, se necessário, mais um motorista.

Art. 12º - Fica extinta a função gratificada de Contabilista, criada pelo art. 2º da RESOLUÇÃO N. 139 de 3 de janeiro de 1968, e majorada para Ncr.$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) mensais, a de Tesoureiro, criada pela mesma Resolução.

Art. 13º - Ficam majoradas para Ncr.$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), mensais as gratificações concedidas aos três Guardas e ao Porteiro da Prefeitura, que servem à Câmara Municipal.

Art. 14º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), os proventos dos servidores inativos desta Câmara.

Art. 15º - As diárias pagas ao motorista, quando em viagem, a serviço da Câmara, fora do Município, serão de Ncr.$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

Art. 16º - Fica extinta a gratificação instituida pela Resolução n. 153 de 9.3.1964 e a instituida pelo parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 171, de 3.12.64, revogando-se igualmente as Resoluções que introduziram modificações naqueles diplomas legais.

Art. 17º - Ficam revogadas as Resoluções ns. 149, de [illegible] 63; 170, de 11.11.64; 180, de 1.6.65 e 184, de 30.11.65 e as disp[illegible] positivos e demais resoluções delas decorrentes.

Art. 18º - As vagas ocorridas no quadro de [illegible]

pelos servidores do quadro funcional do Legislativo, observadas a capacidade de cada um e exigências para o cargo, sempre em regime de readaptação.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20º - A Comissão Executiva desta Câmara, no prazo de sessenta dias, baixará Ato regulamentando as atribuições de seu quadro de servidores e adotando as normas necessárias ao melhor desempenho dos serviços burocráticos da Secretaria.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Resolução, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1969.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 04 de dezembro de 1968.

Antonio Alves Moreira
Presidente